

Lei n.º 343, de 16 de
junho de 1959.

Dispõe sobre a isen-
ção de impostos e ta-
xas para veículos
a tração animal
e bicicletas.

A Câmara Municipi-
pal de Uchoa, Estado de
São Paulo, decretou e eu
promulgo e sanciono a se-
quinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isen-
tos de impostos e taxas
municipais, todos os veicu-
los a tração animal, com
execução de carros de bois
e carretões, pertencentes a
proprietários ou trabalhado-
res rurais, quando em-
pregados em serviços pró-
prios ou da lavoura.

Artigo 2.º - Ficam isen-
tas, igualmente, de impos-
tos e taxas municipais, to-
das as bicicletas existentes
no Município, na sede
ou na zona rural.

Artigo 3.º - Esta lei entra-
rá em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

de Uchoa, em 16 de junho
de 1959.

Cônego
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra.

Antônio
Secretário da Prefeitura